



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Prata Masculino

Jogo Nº SPM015: GUAIRA FUTSAL X MISSAL FUTSAL

Data/local: 23/03/2024 – Guairá/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1) JHONATAN CAMPOS BAREIRO**, atleta da EPD MISSAL FUTSAL, Registro nº 297642, posto que, segundo a Súmula da Partida, “Aos 37:19 da partida, expulsei diretamente os atletas nº 77 da equipe Missal Futsal, senhor Jhonatan Campos Bareiro, registro nº 297642 e o atleta nº 22 da equipe Guaira Futsal, senhor João Pedro Perachi, registro nº 368061, por, numa disputa de bola, **o atleta Jhonatan dar um tapa no rosto do atleta João Pedro, deixando inclusive marcas das unhas no rosto do mesmo.** No mesmo instante, o atleta João Pedro revidou com um chute na altura da perna do atleta Jhonatan. Antes da saída dos atletas expulsos da quadra, vários jogadores reservas e integrantes das duas equipes invadiram a quadra, formando um tumulto generalizado.”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida, consistente em “dar um tapa no rosto” do atleta adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CBJD¹.

2) **JOÃO PEDRO PERACHI**, atleta da EPD GUAIRA FUTSAL, Registro nº 368061, posto que, segundo a Súmula da Partida, “Aos 37:19 da partida, expulsei diretamente os atletas nº 77 da equipe Missal Futsal, senhor Jhonatan Campos Bareiro, registro nº 297642 e o atleta nº 22 da equipe Guaira Futsal, senhor João Pedro Perachi, registro nº 368061, por, numa disputa de bola, o atleta Jhonatan dar um tapa no rosto do atleta João Pedro, deixando inclusive marcas das unhas no rosto do mesmo. **No mesmo instante, o atleta João Pedro revidou com um chute na altura da perna do atleta Jhonatan.** Antes da saída dos atletas expulsos da quadra, vários jogadores reservas e integrantes das duas equipes invadiram a quadra, formando um tumulto generalizado.”. Neste sentido, o atleta praticou agressão física durante a partida, consistente em “revidar com um chute na altura da perna” do atleta adversário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, inciso II, do

CBJD².

3) **GILBERTO DOS SANTOS MONTE**, atendente da EPD GUAIRA

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada **ou golpes similares em outrem**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

² Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - **desferir chutes ou pontapés**, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

FUTSAL, Registro n.º 62727403, posto que, segundo a Súmula da Partida, *“Após controlar o tumulto, os atletas expulsos foram retirados de quadra por membros de suas equipes, o árbitro auxiliar expulsou o atendente da equipe Guaíra Futsal, senhor Gilberto dos Santos Monte, registro n.º 62727403, por tentar agredir o atleta n.º 07 da equipe adversária no momento da confusão e por trocar empurrões com o atendente da equipe adversária e eu expulsei o atendente da equipe Missal Futsal, senhor Wadson Guilherme Delfino, registro n.º 125124976, por trocar empurrões com o atendente da equipe de Guaíra durante o tumulto.”*. Neste sentido, o atendente praticou ato desleal ou hostil durante a partida, consistente em *“trocar empurrões”* com o atendente da equipe adversária.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD³.

4) WADSON GUILHERME DELFINO, atendente da EPD MISSAL FUTSAL, Registro n.º 125124976, posto que, segundo a Súmula da Partida, *“Após controlar o tumulto, os atletas expulsos foram retirados de quadra por membros de suas equipes, o árbitro auxiliar expulsou o atendente da equipe Guaíra Futsal, senhor Gilberto dos Santos Monte, registro n.º 62727403, por tentar agredir o atleta n.º 07 da equipe adversária no momento da confusão e por trocar empurrões com o atendente da equipe adversária e eu expulsei o atendente da equipe Missal Futsal, senhor Wadson Guilherme Delfino, registro n.º 125124976, por trocar empurrões com o atendente da equipe de Guaíra durante o tumulto.”*. Neste sentido, o atendente praticou ato

³ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

desleal ou hostil durante a partida, consistente em “trocar empurrões” com o atendente da equipe adversária.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD⁴.

5) JAMES FRANCISCO KLANK JUNIOR, atleta da EPD GUAIRA FUTSAL, posto que, segundo a Súmula da Partida, “*Antes da partida ser reiniciada, um atleta da equipe Guaira Futsal, identificado como James Francisco Klank Junior, que não participou da partida e que estava na arquibancada, por estar contundido, mas que estava uniformizado e mais dois integrantes da torcida do Guaira Futsal invadiram o espaço da arquibancada que estava isolado, atrás da mesa do anotador/cronometrista, para reclamar da arbitragem. Foi solicitado por mim que os mesmos saíssem deste espaço que estava isolado e os mesmos prontamente atenderam. Neste momento, com os ânimos novamente tranquilos das duas equipes, a partida foi retomada e transcorreu normalmente até seu final.*”. Neste sentido, o atleta, que não estava relacionado para a partida, invadiu local destinado à equipe de arbitragem, durante a partida.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B, do CBJD⁵.

Com relação ao atleta MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS, da EPD MISSAL FUTSAL, Registro 463680, como houve a aplicação da dupla advertência, requer-se o

⁴ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

⁵ Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

arquivamento.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de março de 2024.

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva